

ESTUPRO COMO ARMA DE GUERRA: A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DIANTE DOS CONFLITOS INTERNACIONAIS

BRUNO KNEIP KRATZ¹; **RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER²**

¹*Universidade Católica de Pelotas – brunokratz@hotmail.com*

²*Universidade Federal do Rio Grande – fabiana7778@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise da perpetuação da violência sexual contra a mulher no âmbito de conflitos armados internacionais, bem como constituir uma breve investigação relativamente às origens desta problemática.

Nesse contexto, com a realização de uma revisão doutrinária pertinente, tornou-se factível apontar os desdobramentos de uma construção social, ao longo da história, da figura da mulher como hierarquicamente inferior ao homem, conforme salientado por MARTINS (2019).

Por conseguinte, diante da conjuntura de disputas internacionais, se fez possível observar uma acentuação da violência de gênero na esfera de circunstâncias de guerra, através da utilização e objetificação do corpo da mulher como uma forma de “desmoralização” do povo dominado, principalmente proferido por meio do estupro (MARTINS, 2019).

2. METODOLOGIA

Para a condução adequada da pesquisa, adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, por meio da revisão doutrinária de bibliografias concernentes a temática da Violência de Gênero perante conjunturas de guerra, com o fim de estabelecer os parâmetros necessários ao entendimento da questão abordada.

A pesquisa tem, adicionalmente, referências documentais, por meio do estudo da evolução legislativa internacional relativamente ao reconhecimento da violência sexual das mulheres como conduta recorrente, negligenciada e ilícita (MARTINS, 2019).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante de contextos de conflitos bélicos entre nações, observa-se, desde os primórdios da humanidade, a utilização da violência sexual caracterizada como uma forma de armamento e de consolidação do poder e domínio, por parte de seus agentes, sobre um território e tudo o que nele se encontra (PASSOS e LOSURDO, 2017).

Amplamente consolidada em regiões de conflito, a violência sexual, caracterizada pela prática do estupro, tornou-se uma questão pertinente, e de suma importância, ao estudo e desenvolvimento do Direito Humanitário.

Desse modo, faz-se imprescindível destacar, de início, a objetificação do corpo da mulher e o desenvolvimento dos parâmetros de desigualdade de gênero, principalmente diante de países considerados como subdesenvolvidos, em que as taxas de garantia dos Direitos Humanos das mulheres e de equiparação de direitos fundamentais continuam sendo irrisórias (ONU, 2019). Nesse contexto, de

acordo com dados provenientes do Departamento de Dinâmica Populacional da Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente em países de subdesenvolvimento, cada vez mais mulheres carecem no recebimento de assistência humanitária básica, com serviços básicos de saúde sendo considerados insuficientes para suprir a demanda populacional, resultando em dados expressivos no aumento de desinformação e acesso à políticas de planejamento reprodutivo com segurança (ONU, 2019).

Com o passar dos anos, através da construção estrutural das sociedades voltadas à manutenção das representações de identidades de gênero associadas à papéis sexuais e sociais de formas de comportamento, a figura da mulher, diante do desenvolvimento social, fora colocada em uma escala de importância secundária, inferiorizada perante a figura masculina. As mulheres, ao longo dos séculos, tiveram suas histórias subjugadas pelo patriarcado para a mera satisfação da vontade de seus maridos que, no decorrer dos anos, representaram os papéis de chefes de família, que até hoje, em muitas regiões, obtém o controle das atividades e corpos de suas esposas (MARTINS, 2019).

Assim, em face deste contexto de desigualdade e opressão de gênero, diante do contexto internacional de disputas e conflitos, tornou-se cada vez mais corriqueiro o abuso, e a consequente violação, da dignidade sexual e vida de muitas mulheres, como forma de manifestar a perpetuação do poder e soberania de seus ofensores sobre as populações, territórios e recursos conquistados. Ultrapassando, deste modo, o mero caráter individual destas violações (PASSOS e LOSURDO, 2017).

Isto posto, cabe ressaltar que estes abusadores, inclusive no contexto de conflitos armados, não se caracterizam como portadores de quaisquer anomalias, patologias ou problemas psíquicos, sendo percebidos, até mesmo, como sendo os próprios militares com envolvimento direto no conflito, agindo de maneira tolerada e, até, incentivada por parte dos superiores e da estrutura hierárquica decorrente do âmbito militar, conforme MARTINS (2019).

Assim, diante do contexto bélico, destaca-se a utilização e objetificação das mulheres dominadas, de forma a promover a desestabilização social da população inimiga, através da aniquilação da identidade do povo conquistado, obrigando, em muitos casos, à concretização de gravidezes, provenientes dos atos de estupro, como uma maneira de promoção de uma limpeza étnica e de uma consequente “cicatriz” proferida pelo povo dominante (MARTINS, 2019).

No que tange à violência sexual em circunstâncias de guerra, PASSOS e LOSURDO (2017) apontam o Código Lieber - um famoso regimento de conduta militar de soldados diante do contexto da Guerra Civil Americana - como sendo um dos primeiros regramentos concernentes à proteção das mulheres, consideradas parte da população civil, trazendo grandes influências para uma posterior codificação internacional, voltada a uma sistematização dos direitos decorrentes de conflitos armados. Entretanto, a tipificação expressa da conduta do estupro como ilícita, diante de circunstâncias de guerra, não se deu de forma célere e eficaz. Sendo apenas após a vigência do Estatuto de Londres, através da Lei de nº 10, do Conselho de Controle de ocupação dos Aliados da Primeira Guerra Mundial, que a violência sexual, perante conflitos armados, teve uma previsão significativa (PASSOS e LOSURDO, 2017).

Desse modo, teria sido apenas diante da vasta persistência das violações de direitos humanos decorrentes dos inúmeros conflitos étnicos travados entre Estados que tornou-se factível observar a crescente cobrança, em face dos Tribunais Internacionais, relativamente a um posicionamento e controle

jurisdicional efetivo para o julgamento e punição dos crimes cometidos nesta esfera (PASSOS e LOSURDO, 2017).

Faz-se importante pontuar, portanto, que o estupro de guerra, mesmo com a previsão legal de tipificação da conduta como criminosa, ainda carece de efetivas penalidades e formas de controle eficazes para a diminuição da violência sexual que, indubitavelmente, ainda assola a vida de inúmeras mulheres vítimas de uma opressão de gênero estrutural, acentuada por conflitos bélicos (MARTINS, 2019).

4. CONCLUSÕES

Ao tratar-se da violência de gênero, principalmente voltada à conjuntura de conflitos armados, se faz imprescindível apontar, portanto, à carência de medidas protetivas eficazes em prol das inúmeras mulheres vítimas de violência e abuso sexual.

Considerada por muitos como sendo uma mera consequência da guerra, a opressão violenta, concretizada através do estupro em massa do povo dominado, caracteriza-se como uma problemática recorrente e negligenciada, uma vez que, na grande maioria dos casos, considerando-se os altos índices de condutas de extrema violência provenientes da guerra, a atenção acaba por desviar-se da violência sexual e de suas inúmeras vítimas, conforme salientado por SORG (2011). Perspectiva esta que, em países com elevados índices de pobreza e subdesenvolvimento, acabam por se tornarem ainda mais desconsideradas. (SORG, 2011).

Entretanto, ao longo da história, tornou-se possível observar diversas situações fáticas de concretização da violência sexual voltada ao gênero feminino, inclusive, quando tratando-se de grandes marcos da história mundial, como o regime nazista e a perpetuação do Holocausto. Neste contexto, em virtude da extensa crueldade consumada pelas condutas da guerra, a história de muitas mulheres, consequentemente, acabaram por serem colocadas em segundo plano, obtendo suas primeiras abordagens, relacionadas a perspectiva da violência contra a mulher, com o desenvolvimento dos movimentos de igualdade e equiparação de gênero (SORG, 2011).

Desse modo, nem sempre se obteve a concretização da devida responsabilização destes inúmeros casos de violência sexual, proferidos por meio do estupro de mulheres, perante circunstâncias de conflitos armados, conforme apontado por MARTINS (2019). Tornando-se possível afirmar, portanto, que, principalmente no âmbito da guerra, as mulheres continuam sendo grandes vítimas de uma desigualdade de gênero estrutural e internacional, que acarreta em uma falsa sensação de liberdade, por parte dos povos dominantes, em relação a utilização e objetificação da população feminina dominada (MARTINS, 2019).

Isto posto, torna-se imprescindível apontar a necessidade de novos desenvolvimentos de mecanismos eficazes para a proteção efetiva das vítimas de violência sexual, no âmbito de conflitos armados.

Nesse sentido, ressalta-se a imprescindibilidade do combate aos parâmetros de desigualdade de gênero, derivados de uma atribuição social e sexual da figura feminina à um caráter de submissão ao homem, perpetrado por meio de diversos mecanismos presentes no cotidiano da contemporaneidade, relacionados, muitas vezes, a aspectos religiosos e culturais que, ainda nos dias de hoje, regem a

conduta e a tipicidade normativa de diversos ambientes e nações (MARTINS, 2019).

Assim sendo, segue o entendimento de MARTINS (2019), na íntegra:

Desta forma, vislumbramos que enquanto o pensamento arcaico e machista persistir, mulheres continuarão a ser violentadas psicologicamente, moralmente e fisicamente, onde os estupros, seja em tempos de paz ou guerra, permanecerão presentes na sociedade internacional. Assim, atenta profundamente a importância do pleno desenvolvimento da sociedade, pois quando não há desenvolvimento dos direitos femininos, a sociedade como um todo não evolui (MARTINS, 2019, p. 61).

Dado o exposto, faz-se factível apontar, portanto, o caráter de suma importância da realização de um olhar crítico, perante o âmbito de circunstâncias de guerra, não apenas voltado às meras razões e características dos conflitos, mas também, para as inúmeras vítimas assoladas não exclusivamente por uma força armada dominante, como também por toda uma violência estrutural que as silenciam.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PASSOS, K.R.M.; LOSURDO, F. **Estupro de Guerra**: o sentido da violação dos corpos para o Direito Penal Internacional. Maranhão: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 3, p. 153-169, 2017.

MARTINS, A.L.D.A. **Estupro de Guerra**: a violação do corpo da mulher como arma contra o inimigo e a transgressão ao Direito de Desenvolvimento Feminino. Belém: Centro Universitário do Estado do Pará, 2019.

SORG, L. **A mais covarde das armas de guerra**. Época, 18 jul. 2011. Acessado em 21 set. 2020. Online. Disponível em: https://www.rememberwomen.org/Library/News/news_imgs/2011/epoca_violencia_20110718.pdf.

SCHOLZ, F. **Gênero e as Relações Internacionais**: o uso da violência sexual como arma de guerra. Rio de Janeiro: Caderno de Relações Internacionais/PUCRio, 2018.

Nações Unidas Brasil. **População mundial deve chegar a 9,7 bilhões de pessoas em 2050, diz relatório da ONU**. Zero Hora Digital, Porto Alegre, 23 mar. 2000. Especiais. Acessado em 20 set. 2020. Online. Disponível em: <https://population.un.org/wpp/>